

B/111-



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 22/2022

PROPOSTA

N.º 2638/2022/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 26/10/2022

DELIBERAÇÃO N.º 3647/2022

ASSUNTO: AJUSTE DIRETO N.º 299/2022/DAF/DICOMP/SECOMP PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN), BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) E MÉDIA TENSÃO (MT), PARA ALIMENTAR TODAS AS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INTEGRADAS NOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, AO ABRIGO DOS LOTES 1, 2 E 3 DO ACORDO QUADRO AQ-ELE-2020, PROMOVIDO PELA ESPAP – PAQ N.º 2859/2022/GAVCR

Por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal n.º 103A/2021, de 24/11/2021, sob o título “Regresso dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento à Gestão Pública Municipal”, aprovada em Assembleia Municipal, de 10/12/2021, foi determinado:

- A reativação dos Serviços Municipalizados de Setúbal (S.M.S.), estrutura organizativa exclusiva, própria e dotada de autonomia dentro do Município, capaz de assegurar de forma adequada, a gestão e a operação das infraestruturas, equipamentos e pessoal afetos aos sistemas, bem como, os investimentos a realizar numa lógica de médio e longo prazo. Aos S.M.S caberá garantir, nomeadamente, a gestão e exploração dos serviços de interesse geral a que aludem as alíneas a) e b), do n.º 1, do Artigo 10.º, da Lei 50/2012 de 31 de agosto: captação, tratamento e distribuição de água para consumo doméstico e outros, mediante venda direta, e a drenagem e tratamento de águas residuais; e
- A assunção pelos S.M.S. da atividade da prestação de serviços públicos essenciais de abastecimento de água e saneamento, enquanto entidade gestora dos respetivos sistemas, nos termos, designadamente, das alíneas a) e b), do n.º 1, do Artigo 10.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e da alínea a), do n.º 1, do Artigo 7.º e Artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Consequentemente, o Contrato de Concessão, atualmente em vigor no Município, para a “Exploração do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água para Consumo Público e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Setúbal”, celebrado com Águas do Sado, S.A. (AdS), pelo prazo de 25 anos, termina no próximo dia 17/12/2022.

Assim, no âmbito da estratégia de transição dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento para a Gestão Pública Municipal, através dos S.M.S, com o intuito de preservar a continuidade e funcionalidade deste serviço público essencial, sem quebra de qualidade, é absolutamente necessário proceder à contratação do fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT), para alimentar todas as infraestruturas, equipamentos e instalações integradas nos S.M.S..

Face ao exposto, propõe-se:

1 – A abertura do procedimento por Ajuste Direto n.º 299/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, para o fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal (BTN), baixa tensão especial (BTE) e média tensão (MT), para alimentar todas as infraestruturas, equipamentos e instalações integradas nos Serviços Municipalizados de Setúbal, pelo período de 5 meses, ao abrigo dos lotes 1, 2 e 3 do acordo quadro AQ-ELE-2020, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP);

2 – O preço base do contrato a celebrar seja de € 700.000,00 (setecentos mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 47.º do CCP, com fundamento no custo médio resultante de anteriores procedimentos para fornecimentos desta natureza e, com a seguinte repartição de encargos:

Ano 2022: 1.722,00 €, c/IVA incluído

Ano 2023: 859.278,00 €, c/IVA incluído

3 – Que se aprove o Convite à apresentação de Proposta, que se anexa.

4 – Que sejam convidadas a apresentar Proposta as seguintes empresas, estas que fazem parte do citado Acordo Quadro:

- AXPO ENERGIA PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.
- ENDESA ENERGIA, S.A.
- HEN - SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.
- GALP POWER, S.A.
- IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.
- EDP COMERCIAL, S.A.

5 – Nos termos dos Artigos 69.º e 109.º, n.º 1, do CCP, delegue no júri abaixo indicado, todas as suas competências, com exceção das competências para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros e omissões identificadas pelos interessados, a decisão da qualificação dos candidatos e decisão de adjudicação.

Presidente: Eng.ª Lénia Guerreiro

Vogal: Dra. Susana Branco Santos

Vogal: Dr. Nelson Vieira

Suplente: Sr.ª Susana Calixto

Suplente: Sr.ª Luísa Neves Simões

6- Que seja designada como gestora do presente Contrato, a Sra. Eng.ª Lénia Guerreiro, Diretora do Departamento de Obras Municipais, para a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º-A, do CCP.

7- A **disponibilização das peças do procedimento**, por parte da Câmara Municipal na plataforma www.saphety.com, de forma gratuita.



8- Que seja autorizada a publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, www.base.gov.pt, conforme determina o Artigo 127.º, do CCP, sendo esta publicação, condição de eficácia para efeitos de qualquer pagamento.

Propõe-se ainda, a delegação no Sr. Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, de todas as competências, nomeadamente:

- Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de Propostas;
- Aprovação da minuta do contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do contrato;
- Prestação/substituição de garantia bancária; e
- Liberação da garantia bancária.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da Ata referente a esta deliberação, nos termos do Artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____

Votos Contra; _____

Abstenções; _____

Votos a Favor. 11

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

DATA	CONTRIBUINTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	NÚMERO	ANO	PÁGINA
2022/10/19	501294104	PAQ - PEDIDO DE AQUISIÇÃO	2859	2022	1

REQUISITANTE : C0109 - GABINETE APOIO À VERIFICAÇÃO (CARLOS RABAÇAL)	DATA DA NECESSIDADE :
ARMAZEM : A9 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	N.º CD :
FUNÇÃO COMPRADOR: susan - SUSANA MARGARIDA DE ALMEIDA CALIXTO	N.º CONTRATO :
TIPO DE PROCEDIMENTO : AJUSTE DIRECTO - CENTRAIS DE COMPRAS DECRETO LEI N.º 111-B/2017, ART.260º E SEQUINTE	N.º AQE/NTE :
FORNECEDOR :	N.º PRC : 5389 / 2022

LN	CÓDIGO	UNI.	QUANT.	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	PR. UNIT.	%D1	%D2	%IVA	VALOR	TOTAL	FORNECEDOR	DATA FORN.	N.ºRQO	N.ºRQI	T.D.	Org.	Eco.	Plano
1	620225999	UN	5.00	OUTROS SERVIÇOS - OUTROS Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal (BTN), baixa tensão especial (BTE) e média tensão (MT), p/alimentar todas as infraest.equip.einst.i nteg. dos SMS	140000,000			23.0	161.000,00	700.000,00	F612	2022/10/19	4659	24	SEC8	0102	020201	2022 A B5

OBSERVAÇÕES	A.G.S.	C.D.A.	A.C.C.	REQUISITADO	
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN), BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) E MÉDIA TENSÃO (MT), PARA ALIMENTAR TODAS AS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INTEGRADAS NOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL AO ABRIGO AQ-ELE-2020 DA ESPAZ, PELO PERÍODO DE 5 MESES, RQI 4659/2022/GAVCR				DESCONTO 1	700.000,00
				DESCONTO 2	
				I.V.A.	161.000,00
				TOTAL GERAL	861.000,00
				PTE	172.615,002500

CHEFE DA DIVISÃO 	DIRETOR DO DAF <u> / / </u>	PRESIDENTE/VEREADOR <u> / / </u>
--	--------------------------------	-------------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2022/10/20	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
C0109	scalixto	2022/10/20	5389	2022

DESCRIÇÃO DA DESPESA

AJUSTE DIRECTO - CENTRAIS DE COMPRAS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 2859/2022
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN), BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) E MÉDIA TENSÃO (MT), PARA
ALIMENTAR TODAS AS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INTEGRADAS NOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL AO
ABRIGO PQ-ELE-20
20 DA ESPAP, PELO PERÍODO DE 5 MESES, RQI 4659/2022/GAVCR

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: SE08-Electricidade
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 020201 ENCARGOS DE INSTALAÇÕES
PLANO : 2002 A 85
ILUMINACAO PUBLICA
Energia

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
104.667,93
A CABIMENTAR
1.484,00
SALDO APÓS CABIMENTO
103.183,93

EXTENSO

MIL QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEQUINTE

CLASSIFICAÇÃO				PLANO	IMPORTÂNCIAS			
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEQUINTE
1	SE08	0102	020201	2002 A 85	859.278,00			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2022/10/20



PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE NUMERO 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
ORIGINAL

FIPG 22184122

DATA	PAGINA
2022/10/19	1

REQUISIÇÃO INTERNA

EMIÇÃO	NUMERO	ANO
2022/10/19	4659	2022

DESTINO	01313.22A1	- SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL - ESTRUTURA ORGÂNICA - ATIVIDADES AUXILIARES	PPI
REQUERENTE	C0109	- CUSTOS POR ATIVIDADES	
FUNCIONÁRIO	carol	- GABINETE APOIO À VERAÇÃO (CARLOS RABAÇAL)	
ARMAZEM	A9	- CAROLINA VIRTUOSA MARTINS	
		- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	

AUTORIZACAO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA
2022/10/19	SETÚBAL		

LINHA	ARTIGO		UNI- DADE	QUANTIDADE		CLASSIFICAÇÃO			
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		PEDIDA	ENTREGUE	T.D.	ORG.	ECO.	PLANO
1	620225999	OUTROS SERVIÇOS - OUTROS Contra.do For. de energia elétrica em baixa tensão normal (BTN), baixa tensão especial (BTE) e média tensão (MT), p/alimentar todas as infraest.equip.einst.integ. nos Serv.Municipa.de Setúbal, pelo prazo de 5 meses, estimando-se um gasto mensal de 140.000,00€.	UN	5.000		SE64	06	020225	

OBSERVAÇÕES

Pré-requisição n.º. 16016/22/GAVCR.

OBSERVAÇÕES A PREENCHER PELO SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZÉM.

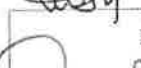
O Vereador

(Com competência delegada pelo Despacho n.º
26/2022/GAP, de 15 de fevereiro)


Carlos Rabaçal
19/10/2022

PROCESSADO POR COMPUTADOR

RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE


FUNCIONÁRIO
Carolina Martins



Pré-Requisição n.º: **16016/22**

Serviço Requisitante: GAVCR

Descrição do pedido: Contratação do Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e média tensão (MT), P/alimentar todas as infraestruturas, equipamentos e instalações integradas nos Serviços Municipalizados de Setúbal, pelo prazo de 5 meses, estimando-se um gasto mensal de 140.000,00€ (Conforme mapas em anexo).

Centro de Custos (Processo de Atividade – OBM): 1313.22

Existências ☐ Bens ☐ Serviços ☒ Imobilizado ☐

Solicita-se que sejam requisitados os materiais/serviços abaixo discriminados:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO s/IVA	TAXA DE IVA (%)	TOTAL (C/IVA) (EUROS)
620225999	Contratação do Fornecimento de energia elétrica em baixa tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e média tensão (MT), P/alimentar todas as infraestruturas, equipamentos e instalações integradas nos Serviços Municipalizados de Setúbal, pelo prazo de 5 meses, estimando-se um gasto mensal de 140.000,00€ (Conforme mapas em anexo).	5 MESES			
	VALOR ESTIMADO: 140.000,00€				

Proposta de entidade a convidar:

ENTIDADE	NIF	CONTACTO	N.º ORÇ. INFORMAL

Concordo



Chefe de Divisão



Autorizado, devendo ser cumpridos os requisitos legais em vigor



A/O Presidente da Câmara / Vereador / Diretor



Susana Branco Santos

De: Susana Branco Santos
Enviado: 19 de outubro de 2022 11:33
Para: Nelson José Branco Vieira
Cc: Paulo Piteira Leão; Jorge Fernandes Silva
Assunto: FW: Contratação do fornecimento de energia elétrica
Anexos: Calculo consumos Energia_BTE_SMS_Mun. Setúbal.pdf; Calculo consumos Energia_BTN_SMS_Mun. Setúbal.pdf; Calculo consumos Energia_MT_SMS_Mun. Setúbal.pdf

Controlo:	Destinatário	Entrega	Lida
	Nelson José Branco Vieira	Entregue: 19/10/2022 11:34	Lida: 19/10/2022 11:34
	Paulo Piteira Leão	Entregue: 19/10/2022 11:34	
	Jorge Fernandes Silva	Entregue: 19/10/2022 11:34	

Dr. Nélon Vieira,
Bom dia.

Conforme nossa conversa anterior, informo que procederemos de imediato à emissão de RQI, nos termos constantes do email abaixo.

Com os meus cumprimentos,



DIA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Susana Branco Santos | Chefe de Divisão

Câmara Municipal de Setúbal | Departamento de Obras Municipais

susana.santos@mun-setubal.pt | +351 265 247 810 +351 265 541 500

<http://www.mun-setubal.pt> | <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>

De: Paulo Piteira Leão <paulo.piteira@mun-setubal.pt>
Enviada: 19 de outubro de 2022 11:05
Para: Susana Branco Santos <susana.santos@mun-setubal.pt>
Cc: Vereação Carlos Rabaçal <vereacaocarlosrabacal@mun-setubal.pt>; Carlos Mendonça Rabaçal <carlos.rabacal@mun-setubal.pt>
Assunto: Contratação do fornecimento de energia elétrica

Bom dia, Dr.ª Susana,

Na sequência de avaliação prévia, nomeadamente com o Sr. Vereador, no âmbito transição dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento para os S.M.S, é necessário proceder à contratação do fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT), para alimentar todas as infraestruturas, equipamentos e instalações integradas nos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Assim, solicita-se que seja dado inicio a procedimento de contratação, emitindo-se a respectiva RQI, para o fornecimento de energia nos termos acima descritos, pelo prazo de 5 meses, estimando-se um gasto mensal de cerca de 140.000,00 (conforme mapas anexos).

Paulo Piteira Leão

Coordenador Executivo do GT de Acompanhamento do Processo de Transição para a Gestão Pública da Concessão de Águas e Saneamento no Município de Setúbal

✉: paulo.piteira@mun-setubal.pt

Câmara Municipal de Setúbal

☎ +351 265 541 500 Fax: +351 265 541 620

<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>



 Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso para com o MEIO AMBIENTE! Verifique se necessita realmente de uma cópia em papel...

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente em anexo, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatário(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

Susana Branco Santos

De: Paulo Piteira Leão
Enviado: 19 de outubro de 2022 11:05
Para: Susana Branco Santos
Cc: Vereação Carlos Rabaçal; Carlos Mendonça Rabaçal
Assunto: Contratação do fornecimento de energia elétrica
Anexos: Calculo consumos Energia_BTE_SMS_Mun. Setúbal.pdf; Calculo consumos Energia_BTN_SMS_Mun. Setúbal.pdf; Calculo consumos Energia_MT_SMS_Mun. Setúbal.pdf

Bom dia, Dr.ª Susana,

Na sequência de avaliação prévia, nomeadamente com o Sr. Vereador, no âmbito transição dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento para os S.M.S, é necessário proceder à contratação do fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT), para alimentar todas as infraestruturas, equipamentos e instalações integradas nos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Assim, solicita-se que seja dado inicio a procedimento de contratação, emitindo-se a respectiva RQI, para o fornecimento de energia nos termos acima descritos, pelo prazo de 5 meses, estimando-se um gasto mensal de cerca de 140.000,00 (conforme mapas anexos).

Paulo Piteira Leão
Coordenador Executivo do GT de Acompanhamento do Processo de Transição para a Gestão Pública da Concessão de Águas e Saneamento no Município de Setúbal
✉: paulo.piteira@mun-setubal.pt

Câmara Municipal de Setúbal
☎ +351 265 541 500 Fax: +351 265 541 620
<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>



 Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso para com o MEIO AMBIENTE! Verifique se necessita realmente de uma cópia em papel...

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente em anexo, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatário(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CPE	DESIGNAÇÃO	Calculado P	Calculado C	Calculado VN	Calculado SV	Calculado Anual	Potência contratada	Tarifas	Nível de Tensão	PROPOSTA EDP COMERCIAL [kW/h]	Ponta (€)	Ciclo (d)	Valor Normal (€)	Super Vazio (€)	Total Energia (€)	Cálculo Estimado das Taxas e IVA	Estimativa TOTAL com Taxas e IVA (€)
P100012000023477652R	FTV - Reservatório do Forno Velho	0,26	0	0	0	908	3,45 Simplex		BTN				0,35199		277,12	152,42	479,54
P100012000023477652R	CSS - Hidrorepresa de Casais da Serra	2549	0	0	0	2549	13,8 Simplex		BTN				0,305199		777,95	427,87	1205,83
P100012000023477652R	VEN - Reservatório das Vendas	813	0	0	0	813	6,9 Simplex		BTN				0,305199		248,13	135,47	383,60
P100012000023477652R	SOD - Reservatório de S. Domingos	1141	0	0	0	1141	6,9 Simplex		BTN				0,305199		345,23	191,53	536,76
P100012000023477652R	LOJA - Setaúba 1 Out	2453	0	0	0	2453	6,9 Simplex		BTN				0,305199		711,13	394,97	1106,11
P100012000023477652R	ARM - Armazém Amizade	5075	0	0	0	5075	3,45 Simplex		BTN				0,305199		1548,88	851,89	2400,77
P100012000023477652R	SPC - Reservatório de São Pedro	5810	0	0	0	5810	13,8 Simplex		BTN				0,305199		1773,21	975,25	2748,47
P100012000023477652R	HDL - Hidrorepresa das Lameiras	672	0	0	0	672	6,9 Simplex		BTN				0,305199		205,09	117,60	322,69
P100012000023477652R	ARM - Armazém geral	12565	0	0	0	12565	13,8 Simplex		BTN				0,305199		3834,83	2109,15	5943,98
P100012000023477652R	TRP - Transportes	8073	0	0	0	8073	17,25 Simplex		BTN				0,305199		2463,87	1355,13	3819,00
P100012000023477652R	CRR - Reservatório da Carrasral	8518	0	0	0	8518	13,8 Simplex		BTN				0,305199		2595,69	1428,83	4024,52
P100012000023477652R	Ciprestes - SAT + REF + OFI	50664	0	0	0	50664	41,4 TH-horário		BTN		0,50299	0,50299	0,47313		23797,66	13183,86	37154,52
P100012000023477652R	Ciprestes - PORT + DEVS + CDEP	29916	0	0	0	29916	34,5 TH-horário		BTN		0,50299	0,50299	0,47313		14154,16	7784,70	21938,86
P100012000023477652R	PHE - Reservatório de Pinheirinhos Elevado	535	0	0	0	535	6,9 Simplex		BTN				0,305199		161,28	89,80	251,09
P100012000023477652R	HDR - Hidrorepresa do Regêdo	11321	0	0	0	11321	6,9 TH-horário		BTN		0,50299	0,50299	0,47313		5308,99	2919,95	8228,94
P100012000023477652R	AZEDA - Reservatório da Azeda	54225	0	0	0	54225	41,4 TH-horário		BTN		0,50299	0,50299	0,47313		25655,47	14110,51	39765,99
P100012000023477652R	AME-P - Armazém geral							Produção	BTN-5						0,00	0,00	0,00
P100012000023477652R	TRP-P - Transportes							Produção	BTN-5						0,00	0,00	0,00
P100012000023477652R	Ciprestes - P - SAT + REF + OFI							Produção	BTN-T						0,00	0,00	0,00
P100012000023477652R	Ciprestes - P - PORT + DEVS + CDEP							Produção	BTN-T						0,00	0,00	0,00
																	130.271,91

NOTAS:

Para o cálculo foram utilizados os dados de consumo de energia (kWh) fornecidos pelo quadro (ÁGUAS DO SAPÓ).

Para o cálculo foram utilizados os preços unitários da proposta da comercializadora (C/kWh).

Foi estimado que o valor das taxas e IVA, é na ordem de 60%.

Media Mensal 10 856.16

Media Mensal

10 856.16

CPE	DESIGNAÇÃO	Calculado P	Calculado C	Calculado VN	Calculado SV	Calculado Anual	Potência contida	Tarifa	Nível do Tensão	PROPOSTA EDP COMERCIAL [kWh]	Ponta [C]	Chela [C]	Vazio Normal [C]	Super Vazio [C]	Total Energia [C]	Calculo estimado das Taxes e IVA [C]	Estimativa TOTAL com Taxes e IVA [C]
PT0002000073400654H	Peru - Furos do Peru	3	1486	510	246	2195	46	Tetra-horário	BTE	148	0,23138	0,22397	0,20048	0,19747	470,33	258,68	729,02
PT0002000073400654H	BRC - Brancane	2516	105209	23745	25072	207366	60,9	Tetra-horário	BTE	13535	0,23138	0,22397	0,20048	0,19747	43 910,38	24 156,21	68 076,59
PT0002000073400722D	PHA - Pinheiromões Apoiado	35623	121287	58108	15984	227772	100	Tetra-horário	BTE	15134	0,23138	0,22397	0,20048	0,19747	49 374,42	27 155,93	76 530,35
PT0002000073400654H	ELV - Bela Vista	16562	21069	5706	2770	201807	38,4	Tetra-horário	BTE	13401	0,23138	0,22397	0,20048	0,19747	43 419,64	23 880,80	67 300,44
PT0002000073400654H	JMG - Furo JMG	4201	70202	47472	31987	153862	41,41	Tetra-horário	BTE	10218	0,23138	0,22397	0,20048	0,19747	32 368,89	17 802,89	50 171,78
PT0002000073400654H	JMS - Furo JMS	423	1841	349	206	2819	49	Tetra-horário	BTE	189	0,23138	0,22397	0,20048	0,19747	615,82	340,90	956,72
PT0002000073400654H	JMS - Furo JMS	4341	72440	49751	33093	159135	44	Tetra-horário	BTE	10374	0,23138	0,22397	0,20048	0,19747	33 474,06	18 410,73	51 884,80
PT0002000073400654H	SEDE - Av. 5 de Outubro	3854	10920	4497	2141	21411	41,41	Tetra-horário	BTE	1378	0,22754	0,22597	0,20514	0,19554	4 681,00	2 575,65	7 256,65
PT0002000073400654H	BRC-P - Brancane							Produção								0,00	0,00
PT0002000073400654H	Peru-P - Furos do Peru							Produção								0,00	0,00
PT0002000073400722H	PHA-P - Pinheiromões Apoiado							Produção								0,00	0,00
															208 310,54		322 912,34

NOTAS:

Para o calculo foram utilizados os dados de consumo de energia [kWh] fornecidos pelo quadro (AGUAS DO SADO)

Para o calculo foram utilizados os preços unitários da proposta da comercializadora (€/kWh).

Foi estimado que o valor das taxes e IVA, é na ordem de 60%.

Media Mensal

26 909,36

CPE	DESIGNAÇÃO	Calculado P	Calculado C	Calculado VN	Calculado SV	Calculado Anual	Potência contratada	Tarifas	Nível de Tensão	PROPOSTA EDP COMERCIAL (kWh)	Ponta [C]	Ciclo [C]	Vazio Normal [C]	Super Vazio [C]	Total Energia [C]	Calculo Estimado das Taxas e IVA [C]	Estimativa TOTAL com Taxas e IVA [C]
PT00020001209624037X	FRI - Furo FRI das Espingueiras	9390	87608	79224	54936	231158	124 Terra-horário	MT	0,20796	17003	0,20796	0,20315	0,18314	0,18188	44 251,15	24 330,13	68 581,29
PT00020001182156841B	CBRS A CBRS - Furos CBRS e CBRS de PNG	919	136755	100780	68026	306780	116 25 Terra-horário	MT	0,20796	21677	0,20796	0,20315	0,18314	0,18188	56 856,25	32 370,94	89 227,19
PT00020001072917380F	RAI PES - Furo RAI das Espingueiras	30	30	271345	207317	478722	100 Terra-horário	MT	0,20796	32426	0,20796	0,20315	0,18314	0,18188	87 413,27	48 077,30	135 490,57
PT00020001072915910K	SLL PES - Furo SLL das Espingueiras	1849	147434	141108	115226	403157	146 Terra-horário	MT	0,20796	27424	0,20796	0,20315	0,18314	0,18188	76 506,56	47 078,61	118 585,16
PT000200008947941CP	R14 L5 - Furo R14 e R15 de Pinhal de Negreiros	3	209531	177035	122770	599430	96 Terra-horário	MT	0,20796	35440	0,20796	0,20315	0,18314	0,18188	97 338,76	53 536,32	150 875,08
PT000200073407090OT	PRL - Furo do Parafuso	31062	497682	351178	20	890812	113 Terra-horário	MT	0,20796	60550	0,20796	0,20315	0,18314	0,18188	173 895,69	95 642,63	269 538,33
PT000200007890555AE	ALG - Furo de Alameda	3935	464474	334385	230555	1033550	93 Terra-horário	MT	0,20796	71054	0,20796	0,20315	0,18314	0,18188	198 385,46	109 112,00	307 497,46
PT0002000073800442ER	PNG - Pinhal de Negreiros	8514	585054	374558	33194	139249	199 Terra-horário	MT	0,20796	67067	0,20796	0,20315	0,18314	0,18188	177 353,48	97 434,41	274 787,89
PT0002000073800429WB	JN10 ALG - Furo JN10 de Alameda	403	61728	43888	33194	139249	44 Terra-horário	MT	0,20796	9339	0,20796	0,20315	0,18314	0,18188	26 768,17	14 686,39	41 454,56
PT00020000738003731R	PS1 PNG - Furo PS1 de Pinhal de Negreiros	1205	104155	77062	46637	231051	44 Terra-horário	MT	0,20796	16878	0,20796	0,20315	0,18314	0,18188	44 365,12	24 403,02	68 771,14
PT00020000737601747R	BSS - Furo da Bissauquela	4701	174743	137725	86276	403341	96 Terra-horário	MT	0,20796	28351	0,20796	0,20315	0,18314	0,18188	77 377,09	47 554,97	124 932,06
															1 062 246,58		1 646 485,30

NOTAS: Para o calculo foram utilizados os dados de consumo de energia (kWh) fornecidos pelo quadro (AGUAS DO SADO)
 Para o calculo foram utilizados os preços unitários da proposta da comercializadora (€/kWh).
 Foi estimado que o valor das taxas e IVA, é na ordem de 60%.

Média Mensal

137 207,11

INDICATORES:

- Para o cálculo foram utilizados os dados de consumo de energia elétrica (kWh) fornecidos pelo quadro (ÁGUAS DO SÃO)
- Para o cálculo foram utilizados os preços unitários da proposta da comercializadora (€/kWh).
- Foi estimado que o valor das taxas e IVA, é na ordem de 60%.

0,00

Media Mensal

CPE	DESIGNAÇÃO	Calculado p	Calculado c	Calculado VN	Calculado SV	Calculado Anual	Potência contratada	Tarifas	Nível de Tensão	PROPOSTA [kWh]	Ponta [c]	Chama [c]	Vazio Normal [c]	Super Vazio [c]	Total Energia [c]	Calculo Estimado das Taxes e IVA [c]	Estimativa TOTAL com Taxes e IVA [c]
PT0002000073890965K4H	Peru - Fueros do Peru	3	1386	510	296	2195		46 Tetra-horário	BTE	148							
PT0002000072890965HH	BRC - Brancaneles	2516	105209	73705	25927	207396		60,9 Tetra-horário	BTE	13535							
PT0002000072890772JD	PHA - Pinheirinhos Aposado	33093	121287	58108	15084	227572		300 Tetra-horário	BTE	15334							
PT0002000073890646FX	BLV - Bela Vista	16362	110469	57606	17370	201807		58,4 Tetra-horário	BTE	13401							
PT0002000073890633FX	JFE - Furo JK5	4201	70202	47472	31987	153862		41,41 Tetra-horário	BTE	10218							
PT0002000073890633VB	JK9 - Furo JK9	423	1841	349	206	2819		49 Tetra-horário	BTE	189							
PT0002000073890666GX	JK5 - Furo JK5	4341	72440	49261	33093	159135		44 Tetra-horário	BTE	10374							
PT0002000068116317HA	SEDE - Av. 5 de Outubro	3854	10920	4897	2141	21412		41,41 Tetra-horário	BTE	1378							
PT0002990073890965P5	BRC-P - Brancaneles							Produção	BTE								
PT0002990073890965B5	Peru-P - Fueros do Peru							Produção	BTE								
PT0002990073890772AY	PHA-P - Pinheirinhos Aposado							Produção	BTE								
										0,00							0,00

NOTAS:
Para o calculo foram utilizados os dados de consumo de energia (kWh) fornecidos pelo quadro (AGUAS DO SADO)
Para o calculo foram utilizados os preços unitários da proposta da comercializadora (€/kWh).
Foi estimado que o valor das taxes e IVA, é na ordem de 60%

Media Mensal

0,00

CPE	DESIGNAÇÃO	Calculado P	Calculado C	Calculado VN	Calculado SV	Calculado Anual	Potência contratada	Tarifas	Nível de Tensão	PROPOSTA [kWh]	Ponta [€]	Cheb [€]	Vazio Normal [€]	Super Vazio [€]	Total Energia [€]	Calculo Estimado das Taxas e IVA [€]	Estimativa TOTAL com Taxas e IVA [€]
PT0002000120967403FX	FRL - Furo FRL das Espanholas	9390	87608	79224	54936	231158	124	Tetra-horário	MT	17003							
PT0002000118216684IB	CBPS & CBRE - Furo CBPS e CBRE de PNG	919	136755	100280	68326	306780	116,25	Tetra-horário	MT	21677							
PT0002000107291738DF	RAT PES - Furo RAT das Espanholas	30	90	271345	207317	478722	100	Tetra-horário	MT	32426							
PT0002000107291591WE	SIL PES - Furo SIL das Espanholas	1849	147434	141348	111526	402157	146	Tetra-horário	MT	27424							
PT00020000082947941CP	JK4 15 - Furo JK4 e JK15 de Pinhal de Negreiros	3	209631	177035	122770	509439	96	Tetra-horário	MT	35440							
PT0002000079462099DT	FRL - Furo do Faralhão	31982	497682	361128	20	890812	123	Tetra-horário	MT	60550							
PT0002000073890555AE	ALG - EEAP de Algeiruz	3935	464474	334595	230555	1033550	93	Tetra-horário	MT	71064							
PT0002000073890442ER	PNG - Pinhal de Negreiros	8514	8	586554	374558	988734	199	Tetra-horário	MT	67067							
PT0002000073890439KII	JK10 ALG - Furo JK10 de Algeiruz	409	61758	43888	33194	139249	44	Tetra-horário	MT	9339							
PT0002000073890373LR	PS1 PNG - Furo PS1 de Pinhal de Negreiros	1206	104155	77062	48637	231061	44	Tetra-horário	MT	16878							
PT0002000073760124ZR	BSS - EEAP da Bassaqueira	4701	174743	137225	86676	403344	96	Tetra-horário	MT	28351							
																0,00	0,00

NOTAS:
Para o cálculo foram utilizados os dados de consumo de energia [kWh] fornecidos pelo quadro (AGUAS DO SAOJO).
Para o cálculo foram utilizados os preços unitários da proposta da comercializadora (€/kWh).
Foi estimado que o valor das taxas e IVA, é na ordem de 60%.

Média Mensal

0,00



Município de Setúbal
Câmara Municipal

Exmo. Senhor:

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CON-
CORRENTE

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência
299/2022/SC

Data
2022/10/19

ASSUNTO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN), BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) E MÉDIA TENSÃO (MT), PARA ALIMENTAR TODAS AS INFRA-ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INTEGRADAS NOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 5 MESES, AO ABRIGO DOS LOTES 1, 2 E 3 DO ACORDO QUADRO AQ-ELE-2020, PROMOVIDO PELA ESPAP

Exmos. Senhores,

1 – A Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, cuja decisão de contratar foi tomada em Reunião de Câmara, através da **Proposta n.º 2639/2022, Deliberação n.º _____ de 26 de outubro**, convida V. Excelência a apresentar proposta, até às 23:59 horas, do 6.º dia, após a receção do presente convite para o fornecimento identificado em 3.

2 – O presente fornecimento é efetuado através de procedimento por Ajuste Direto ao abrigo do Artigo 16.º, n.º 1, alínea b), conjugado com o Artigo 26.º, n.º 1, alínea e) e Artigo 259.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), com os fundamentos expostos no pedido de aquisição n.º 2859/2022/GAVCR.

3 – Ao presente procedimento aplica-se o acordo quadro celebrado entre o fornecedor e a Central de Compras Públicas da ESPAP, o caderno de encargos do concurso público internacional n.º AQ-ELE-2020 e ainda o Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações.

4 – O presente procedimento tem por objeto o “fornecimento de energia elétrica em baixa tensão normal (BTN), baixa tensão especial (BTE) e média tensão (MT), para alimentar todas as

Secção de Compras

Paços do Concelho, Praça do Bocage ▪ 2900-276 Setúbal
Telefones: 265 541 500 ▪ Fax n.º 265 541 617 ▪ Email: secpp@mun-setubal.pt

1



Município de Setúbal
Câmara Municipal

infraestruturas, equipamentos e instalações integradas nos Serviços Municipalizados de Setúbal, pelo período de 5 meses, ao abrigo dos lotes 1, 2 e 3 do acordo quadro AQ-ELE-2020, promovido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP)”, com início após a assinatura do contrato, nos termos dos Artigos 112.º e seguintes, do CCP.

5 – A par de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
- b) Cumprir com os parâmetros de qualidade definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), aprovado por Regulamento da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e no Regulamento das Relações Comerciais (RRC), e demais legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Promover as ações necessárias, junto dos operadores das redes, para disponibilizar à Entidade Adjudicante os registos de leitura dos equipamentos de medição;
- d) Faturar os consumos, de acordo com o escalão de consumo aplicável às instalações da Entidade Adjudicante.

6 – O preço base do presente procedimento é de **700.000,00 € (setecentos mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

7 – O preço unitário de cada tarifa de energia ativa, não pode ser superior ao preço máximo de cada fornecedor fixado no acordo quadro.

8 – A Proposta do Concorrente será apresentada com os seguintes documentos:

- a) Declaração do Concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
- b) Proposta onde deverão discriminar os valores unitários de energia [EAP (€/kWh)] por tarifa, para cada lote, tendo em conta os consumos constantes dos mapas de caracterização dos locais de consumo, até à quarta casa decimal de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, em função dos aspetos de execução do contrato, sub-



Município de Setúbal
Câmara Municipal

metidos à concorrência pelo Caderno de Encargos do respetivo acordo quadro, anexo ao presente convite;

- c) Quaisquer outros documentos, que os fornecedores considerem indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

9 – Os documentos que constituem a Proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10 – A Proposta a apresentar nos termos do n.º 1, do Artigo 62.º, do CCP, deve ser apresentada diretamente na plataforma eletrónica: www.saphety.com, não sendo admitida a apresentação de Proposta com variantes.

11 – Os preços constantes da Proposta serão indicados em algarismos e por extenso e não incluem o IVA.

12 – Deve ser prestada caução no valor de 5% do preço contratual, nos termos do n.º 1, do Artigo 88.º e do n.º 1 do Artigo 89.º do CCP, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, prevista no n.º 2 do artigo 77º do CCP. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do artigo 90º do CCP e dos Anexos, ao presente Convite.

13 – Nos termos do Artigo 117.º, do CCP, pode apresentar Proposta um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, desde que um dos seus membros tenha sido convidado para esse efeito, ressalvadas as exceções indicadas no n.º 2, desse Artigo.

14 – Não haverá lugar à fase da negociação, no entanto o concorrente poderá ser notificado a aperfeiçoar a sua proposta, não podendo, no entanto, apresentar versão diferente da inicial no que respeita aos aspetos da execução do contrato.

15 – A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofactor, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 74.º do CCP.

Secção de Compras

Paços do Concelho, Praça do Bocage ▪ 2900-276 Setúbal
Telefones: 265 541 500 ▪ Fax n.º 265 541 617 ▪ Email: secpp@mun-setubal.pt

3



Município de Setúbal
Câmara Municipal

- 16 – O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de 5 dias.
- 17 – Juntamente com os documentos de habilitação, em caso de pessoa coletiva, o concorrente deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE, ou o respetivo código de acesso.
- 18 – Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87º-A do CCP.
- 19 – Deve apresentar um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, nos termos do Artigo 81º, n.º 9, do CCP.
- 20 – O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do Artigo 86.º do CCP, é de 5 dias.
- 21 – O Concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 22 – O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do Artigo 94.º do CCP.
- 23 – A cessão de posição contratual pelo contraente público produzir-se-á por notificação dirigida ao prestador de serviços, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora Técnica da Secção de Compras,

Susana Margarida Calixto

Secção de Compras

Paços do Concelho, Praça do Bocage ▪ 2900-276 Setúbal
Telefones: 265 541 500 ▪ Fax n.º 265 541 617 ▪ Email: secpp@mun-setubal.pt



Município de Setúbal
Câmara Municipal

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)
do n.º 3 do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de



Município de Setúbal

Câmara Municipal

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.

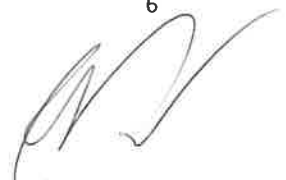
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º

Na resposta, indicar o número e as referências constantes desta ofício

Secção de Compras

Paços do Concelho, Praça do Bocage ▪ 2900-276 Setúbal
Telefones: 265 541 500 ▪ Fax n.º 265 541 617 ▪ Email: secpp@mun-setubal.pt

6





Município de Setúbal
Câmara Municipal

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, do CCP]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que se a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do número 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º.



Município de Setúbal
Câmara Municipal

Anexo III

Modelo garantia bancária ou seguro-caução (n.º 5 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Em nome e a pedido de (1) _____, vem a (a) (2) _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Setúbal, uma garantia bancária/seguro-caução (3), até ao montante de _____ € (4) _____ (valor por extenso), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s), no âmbito do processo relativo à (ao) _____, nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (5) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____ de _____ de 2022

(Banco ou Seguradora)

- (1) – Identificação completa do Adjudicatário;
- (2) – Identificação completa da Instituição que garante;
- (3) – Eliminar o que não interessa;
- (4) – O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
- (5) – Eliminar o que não interessa;
- (6) – Localidade



Município de Setúbal
Câmara Municipal

Modelo de guia de depósito

Euros: €

Vai _____, com sede em _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da quantia de _____ (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida no âmbito do procedimento _____, para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do CCP. Este depósito fica à ordem de Município de Setúbal, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____ de _____ de 2022

Na resposta, indicar o número e as referências constantes desta ofício

9

João Pedro Santos Barroso Ferreira
Digitally signed
by João Pedro Santos Barroso Ferreira
Date: 2019.12.19 11:11:24 Z



CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de
mercado livre para Portugal Continental**

AQ-ELE 2019

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Índice

PARTE I DO ACORDO-QUADRO	4
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º DEFINIÇÕES	4
ARTIGO 2.º OBJETO DO ACORDO-QUADRO	6
ARTIGO 3.º PRAZO DE VIGÊNCIA	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO-QUADRO	8
ARTIGO 4.º OBRIGAÇÕES DA ESPAP	8
ARTIGO 5.º OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	9
ARTIGO 6.º OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	11
ARTIGO 7.º OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES AGREGADORAS	12
ARTIGO 8.º RELATÓRIOS DE FATURAÇÃO	12
ARTIGO 9.º REMUNERAÇÃO DA ESPAP, I.P.	13
ARTIGO 10.º AUDITORIAS	14
ARTIGO 11.º ATUALIZAÇÃO DO ACORDO-QUADRO	14
SECÇÃO III SANÇÕES, SUSPENSÃO DO ACORDO-QUADRO E RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA	16
ARTIGO 12.º SANÇÕES PECUNÁRIAS POR INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO-QUADRO	16
ARTIGO 13.º SUSPENSÃO OU RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL	17
ARTIGO 14.º SUSPENSÃO DO ACORDO-QUADRO	18
PARTE II AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO	19
SECÇÃO I OBJETO, OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS MÍNIMAS E NÍVEIS DE SERVIÇO	19
ARTIGO 15.º OBJETO DOS CONTRATOS	19
ARTIGO 16.º OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS MÍNIMAS E NÍVEIS DE SERVIÇO	19
SECÇÃO II CONTRATOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO	20
ARTIGO 17.º REGRAS DO PROCEDIMENTO AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO	20
ARTIGO 18.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO	21
ARTIGO 19.º FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO	22
ARTIGO 20.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO	23
ARTIGO 21.º SANÇÕES NOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO	23
ARTIGO 22.º CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO NOS CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO	24



PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS	24
ARTIGO 23.º AGRUPAMENTOS	24
ARTIGO 24.º ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL	24
ARTIGO 25.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	24
ARTIGO 26.º FORO COMPETENTE	25

PARTE I

DO ACORDO-QUADRO

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Acordo-Quadro entende-se por:

- a) **Acordo-Quadro** – Contrato celebrado entre a ESPAP, I.P. e os cocontratantes com vista a disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- b) **AT** – Alta Tensão;
- c) **BTE** – Baixa Tensão Especial;
- d) **BTN** – Baixa Tensão Normal;
- e) **Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP)** – Catálogo eletrónico disponibilizado e gerido pela ESPAP, I.P., que contém todos os Acordos Quadro celebrados pela ESPAP, I.P., respetivos cocontratantes, bens, serviços e preços máximos;
- f) **CCP** – Código dos Contratos Públicos.
- g) **Cocontratantes** – Os adjudicatários do Acordo-Quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo;
- h) **Contrato** – Todo aquele a celebrar entre a ESPAP, I.P., UMC ou entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do presente Acordo-Quadro;
- i) **CPE** – Código de ponto de entrega
- j) **DGEG** – Direção-Geral de Energia e Geologia;
- k) **Entidades adquirentes** – Qualquer entidade que integre o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) como entidade compradora vinculada ou voluntária, devendo, neste último caso, ter aderido ou aderir ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) para a categoria de aquisições objeto do presente Acordo-Quadro, tal como divulgadas no

sítio da ESPAP, I.P., https://www.espap.pt/Documents/servicos/compras/eSPap_Lista_Entidades_Voluntarias.pdf, nos termos, respetivamente, do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na redação atual;

- l) **Entidades agregadoras** – As entidades que representam um agrupamento de entidades adquirentes. Consideram-se entidades agregadoras as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) com as competências definidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, e a ESPAP, I.P.;
- m) **ERSE** – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- n) **ESPAP, I.P.** – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;
- o) **FER** – Fontes de Energia Renováveis, considerando-se como tal as fontes de energia não-fósseis, nomeadamente eólica, solar, aerotérmica, geotérmica, hidrotérmica e oceânica, hidroelétrica, de biomassa, de gases de aterros, de gases de estações de tratamento de águas residuais e de biogás;
- p) **Gestor de categoria** - Gestor do Acordo-Quadro, nomeado pela ESPAP, I.P. ou pelas entidades agregadoras e adquirentes, para a gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro;
- q) **Gestor de contrato** - Responsável único, nomeado pelo cocontratante, para gestão do Acordo-Quadro em articulação com a ESPAP, I.P. e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro, em articulação com as entidades agregadoras e adquirentes;
- r) **IP** – Iluminação Pública;
- s) **kVA** – kilovoltampere, unidade de potência elétrica aparente;
- t) **kvarh** – kilovoltampere reativo, unidade de potência elétrica reativa;
- u) **kWh** – kilowatt-hora, quantidade de energia utilizada para alimentar uma carga com potência de 1kW pelo período de uma hora;
- v) **MAT** – Muito Alta Tensão;
- w) **MIBEL** – Mercado Ibérico de Eletricidade;
- x) **MT** – Média Tensão;
- y) **Nível de serviço** – Contrato que especifica os níveis de serviço ou desempenho que o cocontratante se compromete perante uma determinada entidade adquirente,

considerando o disposto no Regulamento das Relações Comerciais, Regulamento Tarifário e demais legislação que regulamenta o setor;

- z) **OMIP** – Operador de Mercado Regulamentado que fornece ao mercado, juntamente com a Câmara de Compensação OMIClear, uma plataforma de negociação para produtos energéticos, conforme estabelecido pelo Acordo Internacional celebrado entre Portugal e Espanha para o Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL). (disponível em <http://www.omip.pt/>);
- aa) **RQS** - Regulamento da Qualidade de Serviço, estabelecido pela ERSE;
- bb) **RRC** – Regulamento de Relações Comerciais (RRC), estabelecido pela ERSE;
- cc) **RT** - Regulamento de Tarifário, estabelecido pela ERSE;
- dd) **SNCP** - Sistema Nacional de Compras Públicas, que integra a ESPAP, I.P., as UMC, as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias, conforme definido no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;
- ee) **UMC** – Unidades Ministeriais de Compras, constituindo unidades operacionais que atuam transversalmente dentro de cada ministério, com as competências, no âmbito do SNCP, atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, e pelas leis orgânicas dos respetivos ministérios;

Artigo 2.º

Objeto do Acordo-Quadro

- 1 - O Acordo-Quadro tem por objeto a seleção de cocontratantes para o fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre, para Portugal Continental.
- 2 - O Acordo-Quadro compreende os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 - Baixa Tensão Normal (BTN) $\leq 20,7$ kVA e $> 20,7$ kVA;
 - b) Lote 2 - Baixa Tensão Especial (BTE);
 - c) Lote 3 - Média Tensão (MT);
 - d) Lote 4 - Alta Tensão (AT) e Muito Alta Tensão (MAT);
 - e) Lote 5 - Iluminação Pública (IP, que inclui BTN, IP e BTE);
 - f) Lote 6 - Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP BTN e IP BTE).
- 3 - O Acordo-Quadro resultante do presente procedimento disciplina, nos termos que resultam

do presente Caderno de Encargos, as relações entre a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.) e os cocontratantes, bem como as relações contratuais futuras a estabelecer entre estes e:

- a) Entidades compradoras vinculadas, enquadradas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na redação atual, abrangendo os serviços da administração direta do Estado, neles se incluindo, nomeadamente, os Ministérios nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro (que aprovou a Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional), ou outro diploma que lhe venha a suceder, e as Unidades Ministeriais de Compras (UMC), bem como os institutos públicos abrangidos pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual;
 - b) Entidades compradoras voluntárias, enquadradas no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, isto é, os serviços e entidades públicos não abrangidos pela alínea anterior, neles se incluindo as entidades da administração autónoma (municípios e freguesias e entidades por estas constituídas, associações públicas e áreas metropolitanas), a Presidência da República, a Assembleia da República, a Procuradoria-Geral da República, os tribunais, as entidades administrativas independentes com funções de regulação, as entidades do setor público empresarial (do Estado, dos municípios e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira) e as instituições do ensino superior públicas previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, independentemente da sua natureza, e que tenham aderido ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) para a categoria de aquisições objeto do presente Acordo-Quadro, tal como divulgadas no sítio da ESPAP, I.P. https://www.espap.pt/Documents/servicos/compras/eSPap_Lista_Entidades_Voluntarias.pdf.
- 4 - Durante a pendência do procedimento de formação do Acordo-Quadro e, nos termos do n.º 4 do artigo 257.º do CCP, podem aderir ao Acordo-Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento novas entidades compradoras, vinculadas ou voluntárias, designadamente Unidades Ministeriais de Compras que venham a ser criadas no âmbito do Estado, institutos públicos do Estado, institutos públicos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, empresas públicas do Estado, das autarquias locais (municípios), das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entidades constituídas ou participadas pelas

anteriores, assim como associações públicas profissionais, entidades administrativas independentes e as instituições de ensino superior públicas, previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, independentemente da sua natureza, sendo a adesão de novas entidades voluntárias divulgada no sítio da internet da ESPAP, I.P. identificado na alínea b) do n.º 3 do presente artigo.

- 5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor estimado do presente Acordo-Quadro é de 105.000.000 € por cada ano de vigência contratual.

Artigo 3.º

Prazo de vigência

- 1 - O Acordo-Quadro para o fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre, para Portugal Continental tem a duração de um ano, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano, se nenhuma das partes o denunciar mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.
- 2 - Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do Acordo-Quadro pode ser efetuada a qualquer momento pela ESPAP, I.P. desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data do termo pretendida.
- 3 - O prazo máximo de vigência do Acordo-Quadro para o fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre, para Portugal Continental, incluindo renovações, é de 4 anos.

Secção II

Obrigações das partes na gestão e acompanhamento do Acordo-Quadro

Artigo 4.º

Obrigações da ESPAP

Constituem obrigações da ESPAP:

- a) Gerir, acompanhar e promover a atualização do Acordo-Quadro;

- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às UMC, restantes entidades agregadoras e entidades compradoras quer sejam vinculadas e voluntárias do SNCP;
- c) Monitorizar a execução dos contratos, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida pelas entidades compradoras vinculadas e voluntárias do SNCP, bem como pelos cocontratantes;
- d) Proceder à atualização trimestral dos preços de energia ativa, nos termos previstos no artigo 11.º do presente Caderno de Encargos.

Artigo 5.º

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Comunicar à ESPAP, I.P. qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo-Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do Acordo-Quadro;
- c) Comunicar à ESPAP, I.P. e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo-Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 dias;
- d) Reportar à ESPAP, I.P. a informação, pelos canais, com a periodicidade e nos moldes a definir pela ESPAP, I.P., relativa à execução contratual de todos os contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro, designadamente, a identificação das entidades, os códigos de ponto de entrega (CPE), as moradas das entidades e dos CPE, as potências contratadas, os ciclos horários, os tarifários, os consumos e os montantes faturados em períodos a definir pela ESPAP, I.P. e restante informação contida na faturação, nos

termos do Anexo A ao presente Caderno de Encargos, acrescida de informação estatística a definir, designadamente, diagramas de carga e de consumos ou identificação e demonstração da origem da produção de energia e da incorporação de energia proveniente de fontes renováveis (FER);

- e) Comunicar às entidades compradoras vinculadas e voluntárias do SNCP, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- f) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP), nos termos a serem definidos pela ESPAP, I.P.;
- g) Produzir e enviar relatórios de faturação à ESPAP, I.P., nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, retificando-os sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores apresentados;
- h) Remunerar a ESPAP, I.P. nos termos previstos no artigo 9.º do presente Caderno de Encargos;
- i) Sempre que solicitado pela ESPAP, I.P. disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo-Quadro;
- j) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo-Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes no CNCP ou outro sistema a disponibilizar pela ESPAP, I.P. e de acordo com procedimento a definir por esta;
- k) Fornecer eletricidade, em regime de mercado livre, para Portugal Continental conforme as condições definidas no presente Acordo-Quadro e demais documentos contratuais;
- l) Apresentar proposta a todos os procedimentos de consulta desencadeados ao abrigo do Acordo-Quadro, com preço igual ou inferior ao preço estabelecido neste Acordo-Quadro e que se encontra publicado no CNCP;
- m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros

Artigo 7.º

Obrigações das entidades agregadoras

- 1 - Constituem obrigações das entidades agregadoras:
 - a) Proceder à agregação das necessidades de aquisição das entidades adquirentes;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente Acordo-Quadro e demais legislação aplicável;
 - c) Facultar obrigatoriamente à ESPAP, I.P. a informação relativa a todas as aquisições realizadas ao abrigo do Acordo-Quadro até 20 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
 - d) Monitorizar as contratações e supervisionar a aplicação das condições negociadas;
 - e) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos bens e das prestações de serviços, designadamente através do tratamento das informações reportadas ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo anterior, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Facultar à ESPAP, I.P. a informação sobre a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados, nos moldes e no prazo que sejam definidos pela ESPAP, I.P. e sempre que se justifique, nomeadamente caso seja detetado o incumprimento das obrigações e condições mínimas, bem como dos níveis de serviço contratualizados.
- 2 - A informação referida na alínea c) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP, I.P..

Artigo 8.º

Relatórios de faturação

- 1 - Os cocontratantes devem enviar semestralmente relatórios com indicação das faturas emitidas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro em suporte eletrónico a disponibilizar pela ESPAP, I.P..
- 2 - O suporte eletrónico a que se refere o número anterior é o Sistema de Recolha e Validação de Informação (SRVI) da ESPAP, I.P., podendo ser substituído por outro, nos termos a definir

que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais.

Artigo 6.º

Obrigações das entidades adquirentes

1 - Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente Acordo-Quadro;
- b) Designar, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, um gestor de contrato, responsável pela monitorização dos contratos celebrados ao abrigo do presente Acordo-Quadro, bem como comunicar aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato quaisquer alterações a essa designação;
- c) Reportar à ESPAP, I.P. toda a informação que seja solicitada relativa aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro, nomeadamente os preços adjudicados e os pagamentos efetuados, assim como informação relativa à prestação efetiva dos serviços ou entrega dos bens a adquirir, no prazo que vier a ser definido pela ESPAP;
- d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento dos níveis de serviço definidos no artigo 16.º;
- e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva UMC, à entidade agregadora ou à ESPAP, I.P. os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo-Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2 - A informação referida na alínea c) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP, I.P..

pela ESPAP, I.P..

- 3 - Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados, nomeadamente a indicação dos preços unitários e quantidades consumidas, e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
- 4 - Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a ESPAP, I.P. notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
- 5 - Os relatórios de faturação devem ser enviados à ESPAP, I.P. até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre a que digam respeito.

Artigo 9.º

Remuneração da ESPAP, I.P.

- 1 - Os cocontratantes remuneram a ESPAP, I.P. com uma periodicidade semestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o Acordo-Quadro.
- 2 - A remuneração referida no número anterior corresponde a um valor percentual, a incidir sobre o total da faturação, sem IVA, emitida pelos cocontratantes às entidades adquirentes, no semestre anterior ao seu apuramento.
- 3 - O valor percentual referido no número anterior é apurado com base nas regras previstas no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 40/2017, de 27 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 94/2018, de 4 de abril, tendo como referência a Remuneração de nível 1 (R1), calculada nos seguintes termos:

$$R_{\text{Remuneração}} = R_1 \left(\sum VFS \times P_{\text{Remuneração}} \right)$$

Sendo,

$R_{\text{Remuneração}}$ *Valor da Remuneração semestral sem IVA*

R_1 *Remuneração de nível 1*

$\sum VFS$ *Somatório da Faturação Semestral*

$P_{Remuneração}$ *Percentagens a aplicar*

em que

$$R_1 = (VFS \leq 125.000,00 \text{ €} \times 0\%) + (VFS > 125.000,00 \text{ €} \leq 250.000,00 \text{ €} \times 0,5\%) + \\ (VFS > 250.000,00 \text{ €} \times 1\%)$$

sendo:

VFS — Valor da faturação semestral por intervalos:

Valor da faturação semestral (VFS)	Percentagem de remuneração (%)
$\leq 125.000,00 \text{ €}$	0 %
$> 125.000,00 \text{ €} \leq 250.000,00 \text{ €}$	0,5 %
$> 250.000,00 \text{ €}$	1 %

- 4 - A ESPAP, I.P. emitirá as faturas referentes aos semestres em causa nos meses de março e setembro, respetivamente, devendo o respetivo pagamento ser efetuado pelos cocontratantes até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura correspondente.

Artigo 10.º

Auditorias

A qualquer momento a ESPAP, I.P., as entidades agregadoras, as entidades adquirentes, ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Artigo 11.º

Atualização do Acordo-Quadro

- 1 - A ESPAP, I.P. promoverá trimestralmente a atualização da oferta no que respeita ao preço,

de acordo com a seguinte expressão:

$$Ph_{m\acute{a}x}^i = Ph_{m\acute{a}x}^0 \times Index^i$$

em que:

- $Ph_{m\acute{a}x}^i$ é o preço máximo para o período horário h a aplicar no trimestre i, durante a vigência do Acordo-Quadro;
- $Ph_{m\acute{a}x}^0$ é o preço máximo para o período horário h definido na data de entrada em vigor do Acordo-Quadro;
- $Index^i$ é o indexante de preço para o trimestre i, apurado de acordo com as regras constantes dos números 2 e 3 deste artigo.

2 - O indexante de preços referido no número anterior é apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Index^i = \frac{P_Q^i}{P_Q^0}$$

- P_Q^i constitui a referência de preço atualizada, correspondendo à média aritmética simples dos preços dos 4 contratos de futuro com maturidade trimestral subsequentes ao momento i;
- P_Q^0 constitui a base de preço, correspondendo à média aritmética simples dos preços dos 4 contratos de futuro com maturidade trimestral subsequentes ao momento da entrada em vigor do Acordo-Quadro.

3 - Para efeitos de apuramento das médias de preço constantes do número anterior devem utilizar-se as médias das 30 últimas cotações dos contratos trimestrais de carga base com entrega em Portugal (FPB Q), de acordo com a definição de produtos do OMIP.

4 - O preço máximo que resulta da expressão referida nos números anteriores será calculado com base na informação recolhida no terceiro dia útil antecedente ao início do trimestre a que respeita.

5 - A atualização dos preços será publicada no CNCP no início de cada trimestre a que respeita.

6 - Para efeitos de qualquer alteração ao Acordo-Quadro, distinta da referida no n.º 1, os cocontratantes podem requerer a atualização, comunicando à ESPAP, I.P. essa intenção com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que pretendem ver introduzida

- a alteração, sempre que qualquer circunstância assim o determine.
- 7 - Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela ESPAP, I.P. e só produzirá efeitos após a sua publicação no CNCP.
 - 8 - Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-Quadro com preços superiores aos valores máximos aprovados pela ESPAP, I.P. e publicados no CNCP.
 - 9 - As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do Acordo-Quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.
 - 10 - Cabe à ESPAP, I.P. proceder à aprovação e à publicação das alterações previstas nos números anteriores no Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP).

Secção III

Sanções, suspensão do Acordo-Quadro e resolução sancionatória

Artigo 12.º

Sanções pecuniárias por incumprimento das obrigações dos cocontratantes na gestão e acompanhamento do Acordo-Quadro

- 1 - O incumprimento das obrigações fixadas no presente Acordo-Quadro confere à ESPAP, I.P. o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
- 2 - Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação previstos no artigo 8.º, pode ser aplicada pela ESPAP, I.P. uma sanção pecuniária de €250,00, por cada relatório em falta e dia de atraso.
- 3 - Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação são inferiores aos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 1% da diferença entre os valores, com um valor mínimo de €50,00 (aplicável para diferenças inferiores a €5.000) e um limite máximo de €500,00.

Artigo 13.º

Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1 - O incumprimento das obrigações dos cocontratantes que resultam do presente Acordo-Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo confere à ESPAP, I.P. o direito à suspensão ou resolução do Acordo-Quadro relativamente ao cocontratante faltoso.
- 2 - Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro;
 - e) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
 - f) Incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP, I.P.;
 - g) Incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios de faturação;
 - h) Incumprimento das obrigações que resultam dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro;
 - i) Incumprimento da obrigação de reporte da informação indicada na alínea d) do artigo 5.º do presente caderno de encargos.
- 3 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro, pode a ESPAP, I.P. aplicar a sanção de suspensão do contratante do Acordo-Quadro, nos seguintes termos:
 - a) É aplicada a sanção de suspensão de 1 a 3 meses, no caso de não apresentação de proposta entre 5% a 10% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do Acordo-Quadro;

- b) É aplicada a sanção de suspensão de 3 e 6 meses no caso de não apresentação de proposta entre 11% a 20% dos convites efetuados por cada semestre de vigência do Acordo-Quadro.
- 4 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, em caso de incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP, I.P., até 30 dias após o prazo de vencimento da fatura emitida, prevista na alínea f) do n.º 2, pode a ESPAP, I.P. aplicar a sanção de suspensão ao contratante faltoso pelo período mínimo de 1 mês e até à regularização do pagamento em falta.
- 5 - Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas nas alíneas a) a c), e), h) e i) do n.º 2 podem determinar a aplicação da sanção de suspensão do cocontratante do Acordo-Quadro, com a consequente inibição de participação em futuros procedimentos iniciados ao seu abrigo.
- 6 - Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
- 7 - A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos, devendo a mesma ser publicitada no CNCP.
- 8 - A resolução do Acordo-Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo anterior.
- 9 - A suspensão ou resolução do Acordo-Quadro relativamente a um cocontratante só produz efeitos para os procedimentos iniciados após a publicitação no CNCP da respetiva decisão.

Artigo 14.º

Suspensão do Acordo-Quadro

- 1 - Por motivos de interesse público, a ESPAP, I.P. pode suspender total ou parcialmente a execução do Acordo-Quadro.
- 2 - A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo-Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e

é efetuada através de carta registada com aviso de receção.

- 3 - A ESPAP, I.P. pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo-Quadro.
- 4 - Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo-Quadro.
- 5 - A suspensão do Acordo-Quadro não determina a suspensão ou revogação dos procedimentos desencadeados ao abrigo do mesmo, nem tem impacto nos contratos em execução.

PARTE II

AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO

Secção I

Objeto, obrigações contratuais mínimas e níveis de serviço

Artigo 15.º

Objeto dos contratos

Os contratos a celebrar ao abrigo dos lotes 1 a 6 do Acordo-Quadro têm por objeto o fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre, para Portugal Continental, em função de diversos níveis de tensão distribuídos de acordo com os seguintes lotes:

- a) Lote 1 - Baixa Tensão Normal (BTN) $\leq 20,7$ kVA e $> 20,7$ kVA;
- b) Lote 2 - Baixa Tensão Especial (BTE);
- c) Lote 3 - Média Tensão (MT);
- d) Lote 4 - Alta Tensão (AT) e Muito Alta Tensão (MAT);
- e) Lote 5 - Iluminação Pública (IP BTN e IP BTE);
- f) Lote 6 - Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP BTN e IP BTE).

Artigo 16.º

Obrigações contratuais mínimas e níveis de serviço

Sem prejuízo das obrigações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das

particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, e para além das demais obrigações definidas no presente Caderno de Encargos, os cocontratantes devem cumprir, no mínimo, as seguintes obrigações:

- a) Devem ser reportados mensalmente às entidades adquirentes, às entidades agregadoras e a quem estas determinarem, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, de acordo o modelo de Anexo A do presente Caderno de Encargos, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do Sector Elétrico (RQS);
- b) Deve ser reportada à ESPAP, I.P. a informação indicada na alínea anterior e na alínea d) do artigo 5.º, nos moldes e com a informação e periodicidade a definir pela ESPAP, I.P.;
- c) No fornecimento de eletricidade deve ser assegurada uma quota de eletricidade fornecida através de fontes de energia renováveis (FER) de, pelo menos, 25%.
- d) Deve ser assegurada a presença em reuniões periódicas para análise da execução contratual com as entidades agregadoras, sempre que por estas solicitado;
- e) Deve ser garantido um CAT, com atendimento geral disponível 24 horas, com contactos específicos para os contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
- f) No cumprimento dos níveis de serviço e das obrigações contratuais mínimas deve ser cumprida a legislação e regulamentos em vigor, designadamente os seguintes diplomas:
 - i. Regulamento de Relações Comerciais (RRC);
 - ii. Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);
 - iii. Regulamento Tarifário; e
 - iv. Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro.

Secção II

Contratos ao abrigo do Acordo-Quadro

Artigo 17.º

Regras do procedimento ao abrigo do Acordo-Quadro

- 1 - Aos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-Quadro é aplicável o artigo 259.º do CCP,

devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo-Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.

- 2 - O convite à apresentação de propostas deve circunscrever-se aos termos do Acordo-Quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato.
- 3 - Os procedimentos lançados por entidades vinculadas ao SNCP devem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP.
- 4 - Os procedimentos lançados por entidades voluntárias ao SNCP podem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP ou outra à sua escolha.
- 5 - A entidade adquirente pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, de modo a que os concorrentes possam melhorar as condições propostas.

Artigo 18º

Critério de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo-Quadro

- 1 - Nos procedimentos ao abrigo do Acordo-Quadro a adjudicação é feita ao nível do lote, tendo em conta uma das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 2 - Quando o critério de adjudicação utilizado seja o da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, deve ser tido em consideração o preço da energia ativa proposto, sem considerar as Tarifas ERSE de acesso às redes, a Taxa de Exploração DGEG, a Contribuição Audiovisual (CAV), o Imposto Elétrico ou outros impostos.
- 3 - Quando o critério de adjudicação utilizado seja o da melhor relação qualidade-preço, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, para além da avaliação do preço, as entidades adquirentes podem usar outros critérios ambientais, designadamente, a percentagem de quota de eletricidade produzida através de fontes de energia renováveis (FER) para além da quota mínima prevista na alínea c) do artigo 16.º do presente caderno de encargos.
- 4 - As entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que possam estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores ou subfactores que densificam o critério de adjudicação.

- 5 - Para efeitos de análise das propostas, a entidade adquirente poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações indicadas nas suas propostas.

Artigo 19.º

Forma e prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro

- 1 - Os contratos cujo preço contratual seja superior a 10.000,00€ devem ser reduzidos a escrito.
- 2 - Os contratos que tiverem uma duração inferior a 3 anos podem ser renovados, mediante acordo entre as partes, até atingir o prazo máximo de duração de 3 anos.
- 3 - Os preços de energia ativa constantes dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro podem, no momento da renovação do contrato, ser alvo de atualização de acordo com a seguinte expressão:

$$Ph^i = Ph^0 \times \frac{Index^{N+4}}{Index^N}$$

em que:

- Ph^i é o preço máximo para a energia ativa para o período horário h a contratualizar na 1.ª renovação ou na 2.ª renovação, consoante o caso em apreço;
 - Ph^0 é o preço para a energia ativa para o período horário h em vigor no contrato que se pretende renovar, isto é, o preço inicial do contrato, ou o preço que se encontra em vigor decorrente da 1.ª renovação;
 - $Index^{N+4}$ é o indexante de preços do Acordo-Quadro em vigor no trimestre em que ocorre a renovação do contrato, definido de acordo com as regras constantes no artigo 11.º do presente Caderno de Encargos.;
 - $Index^N$ é o indexante de preços do Acordo-Quadro em vigor no trimestre de início do contrato, ou de início da 1.ª renovação do contrato, definido de acordo com as regras constantes no artigo 11.º do presente Caderno de Encargos
- 4 - Os contratos podem produzir efeitos para além da vigência do Acordo-Quadro, desde que não ultrapassem a duração máxima prevista no número 2.
 - 5 - Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 256.º do CCP, a extinção do Acordo-Quadro não

tem qualquer efeito sobre os procedimentos já iniciados ou sobre os contratos celebrados ao abrigo do mesmo.

Artigo 20.º

Condições de pagamento dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro

- 1 - As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos contratos que celebrem ao abrigo do presente Acordo-Quadro, salvo indicação em contrário da entidade agregadora responsável pelo procedimento.
- 2 - O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção da fatura.
- 3 - Nos procedimentos que venham a ser celebrados ao abrigo do presente Acordo-Quadro, a emissão de faturas eletrónicas por parte dos cocontratantes deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Artigo 21.º

Sanções nos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro

- 1 - As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente Acordo-Quadro.
- 2 - Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, as entidades adquirentes devem aplicar, pelo incumprimento do disposto na alínea e) artigo 16.º, uma sanção de até 10 % do preço contratual anual.
- 3 - O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

Artigo 22.º

Cessão e subcontratação nos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro

Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar nos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro mediante autorização prévia e por escrito das entidades adquirentes e nos termos do CCP.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Agrupamentos

- 1 - O agrupamento adjudicatário no procedimento para a celebração do Acordo-Quadro associar-se-á em agrupamento complementar de empresas (ACE) com responsabilidade solidária dos seus membros antes da celebração do Acordo-Quadro.
- 2 - O contrato de ACE pode prever que a execução dos serviços possa ser cometida a entidades que integram cada um dos membros do agrupamento, mantendo-se, neste caso, o regime de responsabilidade solidária destes últimos nos termos previstos do n.º 1.
- 3 - Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada à ESPAP para efeitos de aprovação.

Artigo 24.º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo-Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Artigo 25.º

Comunicações e notificações

- 1 - Quaisquer comunicações ou notificações entre a ESPAP e os cocontratantes devem ser

efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.

- 2 - Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
- 3 - Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Artigo 26.º

Foro competente

Para a apreciação de questões e resolução dos litígios relativos à interpretação, validade ou execução do Acordo-Quadro, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo A

Informação a constar nos relatórios de execução contratual a que se refere a alínea d) do
artigo 5.º do Caderno de Encargos

Período	
Ano	Ano
Período (Mensal)	Mês
Informação da execução contratual	
Código do Ponto de Entrega (CPE)	Código CPE Morada Código Postal Localidade
Entidade	NIPC da Entidade Designação da Entidade Morada Código Postal Localidade
Instalação/Perfil de Consumo	Nível de Tensão Potência Contratada (kVA) Potência Contratada (kW) Potência em Hora de Ponta (kVA) Potência em Hora de Ponta (kW) Tarifário Ciclo Horário Fator de Potência
Consumos - Energia Ativa	Todas as Horas (kWh) Fora de Vazio (kWh) Vazio (kWh) Cheia (kWh) Ponta (kWh) Vazio Normal (kWh) Super Vazio (kWh)
Consumos - Energia Reativa	Indutiva (kVArh) Capacitiva (kVArh)
Dados do contrato que cobre o período	Refª Contrato Valor do Contrato S/ IVA Data Início Data Fim Tarifário - Todas as Horas (€/kWh) Tarifário - Fora de Vazio (€/kWh) Tarifário - Vazio (€/kWh) Tarifário - Cheia (€/kWh) Tarifário - Ponta (€/kWh) Tarifário - Vazio Normal (€/kWh) Tarifário - Super Vazio (€/kWh)
Dados de Faturação (para o período)	Refª Fatura que cobre o período Valor Total Energia Ativa (€) Valor Total da Fatura (€) Valor Total das Taxas, Tarifas e Impostos (€) S/ IVA Valores do Total Acumulado desde o início do contrato (€) S/ IVA